

CARTA ÀS/AOS DEPUTADAS/OS DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Está na pauta da Comissão de Seguridade Social e Família desta quarta-feira, dia 05 de dezembro de 2007, o **Projeto de Lei nº 1763 de 2007**, de autoria do Deputado Henrique Afonso e da Deputada Jusmari, **que dispõe sobre assistência ao filho gerado de estupro**.

As organizações abaixo assinadas são CONTRÁRIAS à aprovação deste PL, bem como CONTRÁRIAS ao parecer do deputado José Linhares, entendendo ser mais uma tentativa de retrocesso com relação aos direitos das mulheres, já conquistados no processo de democratização do país. Por esta razão, listam abaixo os principais argumentos com os quais refutam o texto deste PL:

1- O Código Penal de 1940 garante a realização da interrupção da gravidez em caso de estupro. Num processo de discussão política e técnica de alto nível, foi elaborada e revisada a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que regulamenta este atendimento, em conformidade com os princípios de integralidade, equidade e universalidade que regem o SUS e com o princípio de liberdade e autonomia nas decisões reprodutivas conforme reza a Constituição cidadã de 1988.

2- Esta Norma Técnica tem sido um instrumento importante para garantir o bom funcionamento destes serviços, marcado pela seriedade e rigor técnico na abordagem médica, psicológica, social e do direito à livre opção das mulheres. Este fator é desconsiderado no PL e no parecer em questão, que trazem de volta uma exigência de processo judicial para estes casos. Entendemos que essa exigência torna a medida inócua, já que o julgamento dos casos de estupro levam em média três anos. Pela Norma Técnica, o atendimento e a decisão sobre a interrupção ou não de uma eventual gravidez em consequência de estupro se apóia em anamnese, exames clínicos, ultrassonografia, conversas com psicólogas/os e assistentes sociais que fornecem a segurança sobre o diagnóstico final, prescindindo da inconveniente morosidade que caracteriza um processo judicial, incompatível com a agilidade necessária, o que tende a inviabilizar o aborto legal.

3- Ao estabelecer que penalizará fraude decorrente de estupro, o PL 1763 desautoriza a denúncia das mulheres sobre a violência cometida contra elas, além de desautorizar a capacidade de uma equipe médica de avaliar o quadro clínico e psicológico das mulheres vítimas de violência sexual.

4- Com relação à política de adoção, entendemos que a legislação brasileira deve proteger as mulheres e não limitar suas escolhas. Já existe no Brasil uma política de adoção disponível para as mulheres e famílias que não desejam recorrer à interrupção de uma gravidez indesejada, inclusive decorrente de estupro. É necessário aprimorar esta política e colocá-la em funcionamento em todo o território nacional.

5- O PL 1763 e o parecer em questão, no que se refere às políticas de combate à violência sexual, trazem uma abordagem moralista e estreita a respeito da interrupção de uma gravidez, por livre opção das mulheres, nos casos de estupro, sem priorizar a questão da violência sexual como um problema grave na sociedade brasileira e uma questão de saúde pública. A legislação vigente oferece as condições para o exercício da liberdade de escolha, sendo necessário, entretanto, efetivar as políticas defendidas e referendadas nas Conferências de Políticas para as Mulheres, no que diz respeito à violência doméstica e sexual. Por exemplo, garantir a implementação da lei Maria da Penha e outras medidas protetivas.

6- A Constituição Brasileira estabelece que ter filhos é uma decisão da/o cidadã/ao e que o Estado deve fornecer os meios necessários para que se possa exercer esse direito com dignidade. Isto não se garante com 1 salário mínimo, conforme previsto no PL em questão. Avaliamos que o texto do projeto cria um precedente que estigmatiza as crianças gestadas em situação de violência sexual. Ao invés o direito estabelecido na Constituição para todas as mulheres, esta lei, uma vez aprovada, criará uma exceção e mais, tornaria o Estado cúmplice da violência praticada contra as mulheres.

7- Repudiamos a justificativa constante no PL em questão, que menciona o “aniquilamento psíquico” e “trauma” das mulheres após um abortamento voluntário, fazendo supor que a psicologia é algo uniformizável. É necessário considerar que cada pessoa é um indivíduo e o Brasil é um país diverso, onde convivem diferentes crenças, religiões e posturas morais diante da vida. Numa democracia laica, as leis que vigoram para toda a população não podem ser pautadas por conceitos e condutas que não sejam passíveis de consenso científico (como o conceito do início da vida humana), ou por acordos mínimos de valores, o que ainda não foi alcançado com relação a este tema.

Reafirmamos que este PL está em contradição com o Código Penal de 1940, com a Constituinte de 1988, com a Norma Técnica do Ministério da Saúde acima referida, com as reivindicações das mulheres construídas democraticamente e referendadas nas duas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nas Conferências do Cairo (1994), e de Beijing (1995). O Brasil precisa implementar a legislação favorável à ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos, além de garantir a proteção às mulheres vítimas de violência.

Desde já, **contamos com o apoio de V.Exa. para rejeitar o parecer do relator, Deputado José Linhares, conseqüentemente defendemos a REJEIÇÃO do PL nº 1763/2007**, de maneira que os direitos das mulheres sejam implementados e respeitados.

Atenciosamente,

**Articulação de Mulheres Brasileiras
Rede Feminista de Saúde
Associação Brasileira de Enfermagem
Jornadas pelo Aborto Legal e Seguro
Católicas pelo Direito de Decidir
Centro Feminista de Estudos e Assessoria
Ipas Brasil
Instituto Patrícia Galvão Comunicação e Mídia
União Brasileira de Mulheres**